

**Processo nº** 19.704-1/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
**Assunto** Representação de Natureza Interna - Homologação de Medida Cautelar  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 19-2-2013 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 103/2013 - TP**

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS. HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA POR MEIO DE JULGAMENTO SINGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.704-1/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, 83, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 297, § 1º, 298, inciso III, 299, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer proferido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator, às fls. 18 a 25-TC, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do dia 7-2-2013, nos autos da presente Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, gestão do Sr. Ananias Martins de Souza Filho – ex-Prefeito Municipal, bem como da Srª Maria Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – ex-Presidente da CODER e do Sr. Ronaldo Sendy Iticava Uramoto – ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, acerca de irregularidades na execução de obras nas rotatórias do Horto Florestal, no início da Avenida Francisco Goulart, da Avenida Bandeirantes com a rua Paraíba (Jardim Marialva), da Avenida Bandeirantes com a rua Vicente de Abreu (loteamento Esplanada), da rua José Pinto com a rua Rio Grande do Sul (bairro Novo Horizonte e da rua José Pinto com a rua Piauí (bairro Novo Horizonte), que **determinou** ao Sr. Percival Muniz – Prefeito do Município de Rondonópolis, que se abstenha de efetuar qualquer pagamento à CODER em face dos citados serviços. **Notifique-se o**

**Processo nº** 19.704-1/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
**Assunto** Representação de Natureza Interna - Homologação de Medida Cautelar  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 19-2-2013 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 103/2013 - TP**

Prefeito Municipal de Rondonópolis acerca do teor desta decisão. Após, restitua-se o processo ao Relator para a apreciação do mérito.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

**MOC**